

FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE

REGULAMENTO

Preâmbulo

A constituição de um Fórum Municipal da Juventude tem como objectivos e domínios de intervenção:

- Promover a definição de políticas municipais de juventude participadas;
- Constituir um espaço de divulgação, troca de experiências e articulação entre as diversas associações e grupos juvenis do concelho, promovendo o debate, interconhecimento e oportunidades de socialização;
- Incentivar a formalização associativa e a formação para o associativismo;
- Dinamizar a auto organização do movimento associativo juvenil no sentido de aproveitar fundos e programas municipais, nacionais ou comunitários de apoio à actividade das várias associações, incentivando a constituição de parcerias pontuais ou regulares;
- Promover a rentabilização de recursos técnicos, financeiros e logísticos entre o movimento associativo juvenil municipal, autarquias e outras estruturas locais ou regionais com intervenção neste domínio;
- Incentivar e promover a produção e circulação de bens culturais, facilitando a criação de condições para o trabalho de marketing, secretariado, ensaio, formação, intercâmbio entre as várias formas de arte e experiências no plano regional, nacional e internacional.

Art. 1 (definição)

O Fórum Municipal da Juventude (F.M.J.) é um órgão consultivo e de informação da Câmara Municipal de Almada.

O F.M.J. é também uma estrutura congregadora e geradora de dinâmicas no seio do movimento associativo juvenil municipal com o estatuto de parceiro privilegiado junto da autarquia.

O seu funcionamento é assegurado através do Pelouro da Juventude (Departamento de Acção Sociocultural – Divisão de Educação e Juventude).

Art. 2 (competências)

Compete ao F.M.J.:

- a) Debater a política municipal no que se refere à juventude em todas as suas vertentes.

b) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e iniciativas da C.M.A. com incidência para a juventude do concelho sempre que lhe seja solicitado pela C.M.A. ou sempre que entender necessário.

c) Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Actividades no que respeita à sua incidência nos jovens.

d) Elaborar e apresentar propostas de actividades, projectos ou programas que contribuam para o Plano de Actividades da C.M.A. e/ou valorizem a acção do movimento associativo juvenil no concelho.

e) Informar a C.M.A. dos problemas dos jovens do Concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e sejam da competência municipal.

f) Debater temas relevantes para os jovens, convidando especialistas para cooperar nesse debate.

Art. 3 (composição)

1. Podem fazer parte do F.M.J. todas as organizações juvenis e informais que reunam um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede e desenvolvam actividade no concelho de Almada;

b) A Composição da direcção, quando formalmente constituída, ou do grupo inclua no mínimo 75% de jovens com menos de 30 anos;

c) Prossigam actividades organizadas por jovens para jovens que, no respeito pelas leis em vigor, defendam interesses juvenis do concelho, nas suas várias vertentes;

d) Estejam inscritas para os efeitos previstos no presente regulamento, junto da Divisão de Educação e Juventude da C.M.A., para o que terão de fazer prova da qualidade de organização de juventude conforme previsto na alínea b) do presente artigo e da sua actividade. Não é necessário às Associações Juvenis terem personalidade jurídica para fazerem parte do F.M.J.;

e) Grupos informais de jovens, desde que tenham reconhecidamente uma actividade regular correspondendo às alíneas b) e c) do presente artigo.

2. A C.M.A. integra o F.M.J. através de:

a) Dois (2) representantes por delegação do Vereador titular do respectivo Pelouro, podendo sempre que necessário ser solicitada a presença de outros eleitos ou técnicos da autarquia;

b) Os representantes da C.M.A. integram obrigatoriamente o órgão executivo do F.M.J.;

c) Nas sessões plenárias os representantes da autarquia não terão direito de voto face às posições que vinculem formalmente o F.M.J.;

3. A participação das organizações formais e informais de jovens no F.M.J. será feita através da designação de um (1) representante e será automática, imediatamente após a sua inscrição para o efeito na Divisão de Educação e Juventude, em qualquer altura do ano. No acto de inscrição deverão indicar de imediato qual o grupo de trabalho que irão integrar.

Art. 4 (constituição)

- 1.** A sessão plenária de constituição do F.M.J. será convocada e dinamizada pela Câmara Municipal de Almada que previamente divulgará ampla e publicamente os objectivos e a proposta de Regulamento, promovendo a participação das associações e grupos juvenis do concelho.
- 2.** Imediatamente após a aprovação do regulamento decorrerá a primeira constituição de grupos de trabalho e a primeira reunião dos mesmos para:
 - a)** Reconhecimento dos elementos / associações e grupos que os integram e eleição de 1 representante;
 - b)** Discussão do âmbito, metodologia e timings de funcionamento.
- 3.** A primeira sessão Plenária decorrerá no mesmo dia após um intervalo regulamentar e ratificará a constituição da Comissão Executiva.

Art. 5 (funcionamento)

- 1.** Plenário:
 - a)** O F.M.J. reúne em sessões plenárias trimestralmente e excepcionalmente sempre que a maioria dos membros presente em reunião ordinária o decidam ou ainda quando para isso for solicitado pela C.M.A. ou por 1/3 das associações que o integram;
 - b)** A Comissão Permanente de Acção Sociocultural da Assembleia Municipal e os responsáveis pela área da juventude das Juntas de Freguesia são sempre convidados para as sessões plenárias, não integrando formalmente o F.M.J.;
 - c)** Os pareceres, informações e propostas referidas no Art. 2 serão enunciados no final dos respectivos debates pelo relator da mesa da reunião, independentemente de recolherem o consenso, a maioria das opiniões ou serem apenas iniciativas individuais dos presentes;
 - d)** Em cada reunião plenária deverá ser aprovado um documento síntese, face à ordem de trabalhos, das propostas ou pareceres que reünam consensos ou maioria, devendo ser considerado posição formal do F.M.J.;
- 2.** O F.M.J., para além do seu Plenário funcionará através de Grupos de Trabalho Temáticos.
 - a)** Considerando as áreas de intervenção do movimento associativo juvenil no concelho são constituídos os seguintes grupos: Educação; Cultura e Comunicação; Música; Teatro e Artes do Espectáculo; Emprego e Desenvolvimento Económico; Solidariedade e Questões Sociais; Ambiente; Desporto e Actividades de Ar Livre;
 - b)** Na 1ª reunião anual o Plenário do F.M.J. poderá decidir a constituição de novos grupos ou a reorganização dos existentes por consenso ou maioria e ratificará a eleição do representante indicado por cada Grupo de Trabalho para integrar a Comissão Executiva.
 - c)** O Plenário pode criar grupos de trabalho *ad hoc* sempre que for considerada a sua pertinência com uma duração limitada à função que o originou;

d) Os Grupos de Trabalho reúnem com a periodicidade que entenderem ou quando tal for solicitado pelo Plenário;

e) Poderão apresentar propostas qualificadas dentro das suas áreas temáticas;

f) Poderão propor, organizar ou participar em iniciativas articuladas ou conjuntas com os outros Grupos de Trabalho.

2. Comissão Executiva:

a) Para além do Plenário e dos Grupos de Trabalho o F.M.J. é constituído por uma Comissão Executiva eleita pelo Plenário, com mandatos anuais, e que integra os 2 representante da Câmara Municipal e 1 representante de cada um dos Grupos de Trabalho existentes;

b) Anualmente cada um dos Grupos de Trabalho indicará 1 seu representante para a Comissão Executiva, sendo a sua eleição ratificada em Plenário;

c) A Mesa do Plenário deve ser rotativa entre os membros da Comissão Executiva e integra 1 Presidente da Mesa, e Secretário e 1 relator;

d) É a Comissão Executiva quem organiza e propõe a Ordem de Trabalhos de cada Plenário que pode, naturalmente, ser discutida e alterada previamente à sua aprovação no início da sessão.

Art. 6 (disposição final)

Se este Regulamento revelar, ao longo da sua vigência, ser responsável por dificuldades de funcionamento do F.M.J., poderão ser sugeridas as propostas de alteração que se julguem necessárias que, no entanto, serão obrigatoriamente ratificadas pela Assembleia Municipal.